



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CGC 04.876.710/0001-30**

Lei n.º 808\2012, de 02 de Janeiro de 2012.

**“REORGANIZA A CARREIRA E  
VENCIMENTOS DO CARGO DE VIGIA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**DO QUADRO DE PESSOAL DE VIGIA**

**Artigo 1º** - A Carreira do Cargo Público de provimento efetivo de **Vigia**, passa a ter as especificações contidas nesta Lei e seu anexo I.

**Artigo 2º** - O quadro funcional de Vigia passa a integrar a Divisão de Vigilância Patrimonial da Secretaria de Administração.

**Parágrafo Único** – O Vigia prestará serviços em qualquer unidade municipal, a critério da Divisão Patrimonial, que fará a designação com base nas prioridades estabelecidas.

**Artigo 3º** - São atribuições do Cargo de Vigia:

I – Inspeccionar áreas e instalações prediais, fiscalizando e observando a entrada e saída de pessoas e materiais, prestando informações e encaminhando os interessados às pessoas solicitadas;

II- Verificar portas, janelas, portões e outras vias de acesso para prevenir roubos, furtos e outros danos;

III- Zelar pelo cumprimento de normas, atentando para o uso correto das dependências a fim de manter a ordem, conservação e segurança dos ocupantes nos próprios municipais;

IV- Informar a chefia ou órgão competente, as ocorrências de seu setor, para as tomadas de providencias adequadas a cada caso.

Certifico que o presente ato foi publicado  
quadro de aviso da Prefeitura no dia 29/06/12

Curralinho/PA 29/06/12

*Luiz Novaes*

## Capítulo II

### DA CARREIRA

**Artigo 4º** - Fica instituída a carreira única de Vigia, constituída de uma única classe com 12(doze) referencias, com variação de 3%(três por cento) a cada 3(três) anos de efetivo exercício do cargo.

## Capítulo III

### DO INGRESSO NA CARREIRA

**Artigo 5º** - O ingresso na carreira, dar-se-á mediante concurso público para o cargo de Vigia, de provimento efetivo sob regime estatutário, na forma prevista por Lei Municipal.

**Artigo 6º** - É requisito específico para ingresso e provimento nos cargos de Vigia ter ensino fundamental completo.

**Artigo 7º** - O concurso público para o ingresso, será realizado nas seguintes fases distintas:

I – de provas ou provas e títulos;

II- de teste de capacitação física.

**Paragrafo Único** – Além das fases discriminadas no *caput*, o Vigia ingressante será submetido a avaliação psicológica, investigação social e exame médico pré-admissional como condição para confirmação no cargo.

## Capítulo IV

### DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

**Artigo 8º** - O estágio probatório corresponde ao período de 03(três) anos que se segue ao ingresso do servidor no cargo de provimento efetivo de Vigia.

**Artigo 9º** - Para fins de confirmação, exclusivamente no cargo de Vigia serão acrescidos os seguintes fatores:

- I- Subordinação;
- II- Conduta moral ou profissional que se revele compatível com suas atribuições;
- III- Não cometimento de irregularidade administrativa;
- IV- Não ter praticado ilícito penal doloso relacionado, ou não com suas atribuições; e
- V- Conclusão e aproveitamento do curso de formação de ingresso.

**Paragrafo Único** – A reprovação no curso que se refere o inciso V do *caput* implicará a exoneração do servidor em estágio probatório, independente da avaliação especial de desempenho.

**Artigo 10** – A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, será criada por Decreto do Executivo Municipal.

## **Capítulo V**

### **DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

**Artigo 11** – Ao Vigia, titular de cargo de provimento efetivo, será assegurada a progressão funcional, mediante acesso.

**Paragrafo Único** – O acesso consiste no avanço de uma referência para outra imediatamente posterior, a cada 3(três) anos de efetivo exercício do Cargo e corresponderá a um acréscimo do 3%(três por cento).

**Artigo 12** – O Departamento de Administração de Recursos Humanos da Secretaria de Administração auxiliará no acompanhamento, programação e controle do processo da progressão funcional.

## **Capítulo VI**

### **DA JORNADA DE TRABALHO**

**Artigo 13** – O horário de trabalho do Vigia será fixada pela Chefia da Divisão de Vigilância Patrimonial, de acordo com a natureza e necessidade do serviço, não ultrapassando o limite de 40(quarenta) horas semanais, sujeitos a escalas de revezamento e plantões.

## **Capítulo VII**

### **Seção I**

#### **DOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO**

**Artigo 14** – Fica fixado em R\$ 545,00(quinhetos e quarenta e cinco reais), o vencimento básico do Cargo de Vigia que será reajustado anualmente na mesma proporção e momento dos demais servidores municipais.

### **Seção II**

#### **DAS VANTAGENS**

**Artigo 15** – Aos vencimentos dos ocupantes do cargo de Vigia será acrescido do seguinte:

- I- Adicional de tempo de serviço, que será pago na forma da legislação municipal;

**Artigo 22** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, especialmente a Lei nº664\2006.

Curralinho (PA), 02 de Janeiro de 2012.

  
**Miguel Pedro Pureza Santa Maria**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado Nesta Data

Curralinho (PA) 29/06/2012